

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA <sup>03</sup> /REITORIA/2015	01	04

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES ENQUADRADOS NA CATEGORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PREVISTA NO § 1º DO ART. 4º, DA LEI 5.343/2008 E DE PESQUISADORES VISITANTES, ALÉM DE CONFERIR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, que regulamentou a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0153645-96.2007.8.19.0001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da UERJ;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD) no artigo 37 da Resolução 003/91 do Conselho Universitário da UERJ;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar os procedimentos e critérios para a contratação de professores das categorias especiais do magistério previstas no § 1º do art. 4, da Lei 5.343/2008, de pesquisadores e decorrente de projetos no âmbito da UERJ.

§ 1º - A UERJ poderá contratar, independentemente da carreira prevista pelo art. 2º da Lei nº 5.343/2008, professores por prazo determinado, que constituirão categorias especiais de magistério, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os professores substitutos e visitantes fazem parte da categorial especial da carreira do magistério da UERJ.

**Artigo 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos, na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§ 1º - As contratações temporárias serão feitas por prazo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação estadual, o percentual

